



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

RESOLUÇÃO Nº 04-2023 de 08 de novembro de 2023

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia de Energia do *Campus* Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará.

O COORDENADOR DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, e o Regimento do *Campus* Ananindeua, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia de Energia, do *Campus* Universitário de Ananindeua da UFPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Campus Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará, 08 de novembro de 2023.

ALCY FAVACHO RIBEIRO
Coordenador do *Campus* Ananindeua/UFPA

REGIMENTO INTERNO

ANANINDEUA - PARÁ
2022

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COORDENAÇÕES

CAPÍTULO V

DAS DIVISÕES DE APOIO

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA, do CAMPUS DE ANANINDEUA da Universidade Federal do Pará (UFPA), subunidade acadêmica de formação profissional superior, em nível de graduação, voltada para a área de conhecimento da ENGENHARIA DE ENERGIA, é regida por este Regimento Interno.

Art. 2º. A FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA é órgão com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino, por meio de cursos regulares de graduação, a pesquisa e a extensão, na forma do Regimento da sua Unidade Acadêmica e do Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, a FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do seu projeto político-pedagógico, por meio de programação aprovada pelo Conselho da Faculdade e supervisionada pela Direção da Faculdade e pelas Câmaras de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA poderá propor a celebração de convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, visando a internacionalização da faculdade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 5º. O Conselho, órgão máximo da Faculdade, tem a seguinte composição:

I – O Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – O Vice – Diretor (ou Diretor - Adjunto), na qualidade de Coordenador da Câmara de Ensino de Graduação;

III – O Coordenador da Câmara de Pesquisa e Extensão;

IV – Representante(s) discente(s) da graduação;

V – Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

VI – Todos os docentes da Faculdade.

§ 1º - A representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho;

§ 2º - A representação dos servidores técnico-administrativos, vinculados à Faculdade, equivalente a no máximo vinte por cento do número de membros docentes do Conselho;

§ 3º - Os professores visitantes e substitutos vinculados a Faculdade poderão participar do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º. A vinculação do docente à Faculdade dar-se-á por concurso para atender a faculdade, seja de caráter substituto ou permanente ou por transferência, autorizada pela Administração Superior da Universidade.

Art. 7º. A representação das categorias no Conselho do Campus é definida conforme o disposto no Regimento Geral da UFPA e no Regimento do Campus.

Art. 8º. As normas de funcionamento do Conselho são definidas conforme o disposto no Regimento Geral da UFPA e no Regimento do Campus.

Art. 9º. Compete ao Conselho da Faculdade:

I – Elaborar e apreciar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da sua Unidade Acadêmica, bem como ao CONSUN, assim como deliberar sobre propostas de sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Faculdade;

III – Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da Unidade Acadêmica, da UFPA e da legislação vigente;

- IV – Supervisionar as atividades das Câmaras, da Secretaria da Faculdade e das Comissões Permanentes;
- V – Apreciar a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada em conjunto com as Câmaras, com as Comissões Permanentes e com a Secretaria da Faculdade, e aprovar seu plano de aplicação;
- VI – Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de substitutos, ouvidas as Câmaras e Comissões Permanentes;
- VII – Instituir comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou contratação de professor;
- VIII – Deliberar sobre pedidos de remoção ou movimentação de docente e técnico-administrativo;
- IX – Deliberar o desempenho e a progressão de docente e técnico-administrativo, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Unidade Acadêmica e pela UFPA;
- X – Aprovar relatórios de desempenho de docente e técnico-administrativo para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI – Deliberar sobre afastamento de docente e técnico-administrativo para fins de aperfeiçoamento ou capacitação ou prestação de cooperação técnica;
- XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – Instituir comissões, especificando expressamente suas respectivas competências;
- XV – Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Diretor-Adjunto da FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA, respeitado o disposto no Regimento da Unidade Acadêmica, no Estatuto da UFPA, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XVI – Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-Adjunto;
- XVII – Apreciar as contas da gestão do Diretor da Faculdade;
- XVIII – Apreciar o veto do Diretor às decisões do Conselho;
- XIX – Eleger, dentre os seus membros, os integrantes das Câmaras e Comissões Permanentes;
- XX - Decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 10. O Conselho da FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA organizar-se-á em duas câmaras e duas comissões permanentes e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Unidade Acadêmica e da Universidade:

- I. Câmara de Ensino de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa e Extensão;
- III. Comissão Permanente de Avaliação;

IV. Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

§ 1º. A Câmara de Ensino de Graduação será constituída pelo Diretor Adjunto, por dois professores da Faculdade, por um representante discente da Graduação e coordenada pelo Diretor Adjunto.

§ 2º. A Câmara de Pesquisa e Extensão será constituída por um coordenador docente, indicado pelo Diretor da Faculdade, por dois professores da Faculdade e por um representante discente.

§ 3º. A Comissão Permanente de Avaliação será constituída por três professores, por um representante técnico administrativo, por um representante discente e a sua presidência será exercida por um dos seus integrantes docentes.

§ 4º. A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças será constituída por três professores, por um representante técnico administrativo, por um representante discente e a sua presidência será exercida por um dos seus integrantes docentes.

§ 5º. O Conselho da FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 6º. As Câmaras serão compostas por membros do Conselho, com mandatos de dois (2) anos.

Art. 11. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
- e) os planos de concurso público para docentes;
- f) processo disciplinar de discente;
- g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE.

Art. 12. Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de pesquisa e extensão na Faculdade;
- b) planos plurianuais e anuais de pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de outrem, no campo da pesquisa e da extensão, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.
- e) processo disciplinar discente;
- f) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e extensão, que devam ser objetos de deliberação da Conselho;

II - Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a pesquisa e a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE;

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o processo de avaliação na Faculdade;
- b) o relatório anual de atividades da Faculdade;
- c) processo de progressão funcional de docentes e técnicos administrativos;
- d) quaisquer outros assuntos relacionados com a avaliação da Faculdade, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a avaliação da Faculdade, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares relativas ao processo de análise orçamentária e financeira da Faculdade;
- b) execução orçamentária anual da Faculdade;

c) quaisquer outros assuntos relacionados com a análise orçamentária e financeira; da Faculdade, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

a) matéria relacionada com a análise orçamentária e financeira da Faculdade, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 15. As representações nos órgãos colegiados da Faculdade serão disciplinadas pelas seguintes normas:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os pesquisadores e os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados da Faculdade, sem direito a voto;

V – os membros das Comissões Permanentes da Faculdade terão seus mandatos acrescidos de um ano, no primeiro mandato, para ficarem defasados do mandato do Diretor da Faculdade;

Art. 16. São atribuições do Conselho da Faculdade:

I - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

II – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições vigentes;

III - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;

IV - distribuir entre os membros da Faculdade, os encargos de ensino, extensão e pesquisa no que couber;

V - propor intercâmbio com empresas públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VII – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VIII - criar comissões para assessorá-lo em assuntos de seu âmbito de competência;

- IX - estabelecer composição e o mandato de suas comissões internas, quando necessário, bem como proceder às eleições respectivas;
- X - indicar representantes para os órgãos e comissões internas ou externas à Unidade;
- XI - estabelecer a política de qualificação docente;
- XII - incentivar e organizar programas de pesquisas científico-tecnológicas e didáticas;
- XIII - incentivar a produção científica do corpo docente;
- XIV – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- XV – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- XVI – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XVII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- XVIII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- IXX – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XX – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XXI – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XXII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à Faculdade;
- XXIII – representar junto à Unidade Acadêmica, no caso de infração disciplinar;
- XXIV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Faculdade de acordo com que estabelecer o seu Regimento;
- XXV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Diretor Adjunto;
- XXVI - elaborar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do curso sob sua responsabilidade;
- XXVII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

XXVIII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento, no Regimento da Unidade Acadêmica, no Estatuto da UFPA e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 17. A coordenação e supervisão da Faculdade caberá ao seu Diretor, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

Art. 18. O Diretor e o Diretor-Adjunto da Faculdade serão eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo Único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo docentes efetivos vinculados à Faculdade, preferencialmente os portadores de título de doutor.

Art. 19. A nomeação do Diretor e Diretor-Adjunto de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral.

Art. 20. Compete ao Diretor da Faculdade:

- I – Dirigir e representar a Faculdade;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;
- III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Campus Universitário de Ananindeua e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V – Decidir sobre a distribuição do pessoal técnico-administrativo vinculado à Faculdade;
- VI – Assinar diplomas e certificados referentes ao curso sob a responsabilidade da Faculdade;
- VII – Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- VIII – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;

IX – Apresentar ao Conselho, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o após aprovação à instância competente;

X – Representar a Faculdade no Conselho do Campus de Ananindeua da UFPA.

XI - Compete ao Diretor da Faculdade, a indicação do Coordenador da Câmara de Pesquisa e Extensão, dentre os docentes-pesquisadores do Conselho da Faculdade;

XII - Zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pela Faculdade;

XIII - Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

Art. 21. São competências do Diretor-Adjunto da Faculdade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Faculdade e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo coordenador da câmara de pesquisa e extensão, e no seu impedimento pelo decano do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

Art. 22. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

I – A Secretaria Executiva da Faculdade;

II – A Câmara de Ensino;

III – A Câmara de Pesquisa e Extensão;

IV – A Comissão Permanente de Avaliação;

V – A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único - Às Câmaras e Comissões Permanentes competem prestar à Direção da Faculdade o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23. A Secretaria Executiva da Faculdade é um órgão de apoio administrativo e terá as seguintes atribuições:

I – Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Faculdade;

II – Secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade e outras determinadas pela Direção;

- III – Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faculdade;
- IV – Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V – Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da Faculdade;
- VII – Registrar a entrada e saída de documentos e processos na Faculdade;
- VIII– Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- IX – Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção da Faculdade.

Art. 24. São atribuições da Câmara de Ensino de Graduação:

- I – Articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- II – Acompanhar as atividades de ensino da Faculdade;
- III – Desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;
- IV – Apoiar as atividades de avaliação da Faculdade, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- V– Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VI– Propor políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- VII – Propor técnicas pedagógicas visando a melhoria do ensino.

Art. 25. São atribuições da Câmara de Pesquisa e Extensão

- I – Articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- II – Acompanhar e divulgar as atividades de pesquisa e extensão da Faculdade;
- III – Desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de pesquisa e de extensão;
- IV– Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- V– Propor políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de pesquisa e extensão.

Art. 26. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação

- I – Coordenar e desenvolver as atividades de avaliação da Faculdade, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- II – Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

III – Avaliar o desempenho docente, discente, pessoal administrativo em todos níveis de abrangência da Faculdade, infra-estrutura, acervo bibliográfico e condições de área física.

Art. 27. São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

I – Analisar a gestão financeira da Faculdade;

II – Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

III – Propor políticas de captação de recursos externos para suprimentos de bens e materiais de apoio.

Art. 28. Integram ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Engenharia de Energia:

I – A Coordenação Acadêmica e Administrativa;

II – A Coordenação de Estágio;

III – A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;

Art. 29. A Coordenação Acadêmica e Administrativa da Faculdade será exercida pelo Diretor, com a assessoria do Diretor-Adjunto e com as seguintes atribuições:

I – Articular com o Campus Universitário de Ananindeua e os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo de informações;

II – Distribuir a carga horária dos docentes vinculados ao curso;

III – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Acompanhar a execução das atividades previstas no projeto político-pedagógico;

V – Acompanhar a aplicação das atividades de avaliação de ensino dos cursos;

VI – Acompanhar as normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades;

VII – Acompanhar as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

I – Articular com o Diretor para assegurar os fluxos de informações necessárias;

II – Gerenciar as atividades decorrentes do Estágio Supervisionado;

III – Estimular as atividades de estágio através do contato com as organizações, visando o credenciamento de novos estagiários;

IV – Divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;

- V – Disponibilizar ao supervisor do estágio na organização concedente o documento "Relatório de Acompanhamento do Estágio";
- VI – Analisar e emitir parecer sobre o Relatório Final das atividades de estágio realizadas;
- VII – Encaminhar à Secretaria da Faculdade a documentação necessária para atestar cumprimento do Estágio Supervisionado;
- VIII – Encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos referentes ao estágio realizado.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será eleito entre seus pares para um mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor da Faculdade com carga horária de 10 horas semanais.

Art. 31. A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

- I – Articular com o Diretor da Faculdade para assegurar os fluxos de informações necessárias;
- II – Propor o Regulamento de Trabalho de Conclusão da Faculdade e suas alterações para aprovação do Conselho;
- III – Analisar os projetos do Trabalho de Conclusão do Curso quanto ao enquadramento nas normas do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – Convocar, quando necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V – Organizar e expor no penúltimo mês da data de apresentação do TCC, a listagem dos alunos por orientador, o tema a ser apresentado, a banca examinadora, a data e o local;
- VI – Encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso será eleito entre seus pares para um mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor da Faculdade com carga horária de 10 horas semanais.

CAPÍTULO V

DAS DIVISÕES DE APOIO

Art. 32. São divisões de apoio da Faculdade:

- I – Laboratórios de Atividades de Ensino;

II - Laboratório de Atividades de Pesquisa e Extensão;

Art. 34. Outras divisões de apoio poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos e de pesquisa aprovados pelo Conselho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 35. O regime da Faculdade é aquele previsto no art. 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

Art. 36. O acesso ao curso de Bacharelado em Engenharia de Energia é definido pelos art. 116 ao art. 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 37. A matrícula no curso de Bacharelado em Engenharia de Energia é aquela prevista nos art. 130 ao art.134 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 38. O currículo do Curso de Bacharelado em Engenharia de Energia é aquele previsto nos art. 135 ao art. 137 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 39. A transferência do aluno é definida pelos art. 138 e art. 139 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 40. Os conceitos e avaliações no curso de Bacharelado em Engenharia de Energia são previstos nos art. 178 ao art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A FACULDADE DE ENGENHARIA DE ENERGIA cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 42. Ao exercício das funções administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 43. O Centro Acadêmico é entidade representativa dos discentes do curso, cujos representantes serão eleitos entre os discentes, conforme regimento eleitoral aprovado pela entidade.

Art. 44. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor ou de metade mais um dos membros do Conselho do Bacharelado em Engenharia de Energia, aprovado em sessão extraordinária convocada e com quórum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, e com posterior homologação do Conselho do Campus.

Art. 45. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho da Unidade, entrará em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 46. Casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua, PA, 08 de novembro de 2023.